REQUERIMENTO N.º 001 /2021

Autor:

Vereadora, Elisandra da Silva Cunha

Assunto: Inclusão Social

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência na forma Regimental, que após ouvir do Plenário, e apresentando as respectivas comissões legais seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Juarez Rodrigues Fernandes.

JUSTIFICATIVA:

A implantação de um serviço de atendimento ao cidadão na linguagem de sinais é uma ação que reforça a luta pelo reconhecimento dos direitos do cidadão com deficiência auditiva.

Propósito deste projeto é permitir aos surdos o direito de participar e interagir nas atividades realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, e ou, ainda assistir pelas redes sociais, pois haverá um intérprete de Libras para efetivar a comunicação entre surdos e ouvintes.

Assim, faço esse apelo ao Poder Executivo Municipal, a fim de que

Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Plenário da Casa Legislativa Flávio Pessoa Guerra, em 23 de fevereiro de 2021.

Elisandra da Cunha Silva
Vereadora

Digitalizado com CamScanner

ROJETO DE LEI Nº 001/2021

INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Machados.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2° Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Elisandra da Cunha Silva
Vereadora

Digitalizado com CamScanner